

CONHEÇA E EXERÇA OS SEUS DIREITOS!

Nesta edição:

Ação do FGTS	2
Banco Postal: Atendente ganha hora extra	2
Carteiro Reabilitado recupera função	2
Acidente de Trabalho: o que você deve saber	3
Trabalhador dependente de álcool é reintegrado	4
Gestante é reintegrada	4
Carteiro receberá auxílio acidente (B94)	4

JUSTIÇA DO TRABALHO ANULA REDUÇÃO DO VALOR DA FAT X GPTF e GTF

Em maio/2012 a ECT introduziu mudanças no MANPES e extinguiu a FAT e a FAO.

Criou a ITF (Incorporação por Tempo de Função) para os empregados que contavam mais de 10 anos de exercício de função de apoio técnico ou operacional.

E criou a GPTF (Gratificação Provisória por Tempo de Função), para os empregados que contavam mais de 5 anos e menos de 10 anos no exercício de função de apoio técnico ou operacional.

Quanto à GPTF, o próprio nome diz, é uma Gratificação Provisória e pelas novas normas, a cada seis meses o seu valor seria reduzido em 20%, até ser totalmente extinta.

Inconformado com a esperteza da empresa, um trabalhador - ex-gerente - buscou orientação jurídica no SINTECT/SP. Após análise do caso, os advogados propuseram ação trabalhista, com o objetivo de manter os valores recebidos a título de gratificação, impedindo, assim, a redução e a extinção.

A Justiça do Trabalho de São Paulo, através da Juíza Kátia Bizetto, da 61ª Vara do Trabalho,

julgou a favor do trabalhador nos seguintes termos: “*defiro o pedido de manutenção do pagamento da gratificação, considerando o mesmo valor pago em outubro de 2012 (R\$ 1.541,19), com reajustes anteriormente previstos. Defiro também o pedido de pagamento da diferença da gratificação por conta da redução imposta a partir de novembro de 2012, com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas até a efetiva regularização.*”

Pois é. A empresa continua achando que pode fazer suas próprias leis e mudar as regras do jogo quando bem entende.

O pagamento da FAT/FAO jamais poderia ter sido reduzido, muito menos suprimido, uma vez que já era direito adquirido pelos empregados que estavam naquela situação anteriormente prevista no MANPES.

Por isso, os trabalhadores que se encontram nessa situação, sócios ou não sócios, podem procurar o jurídico da entidade para receber a devida orientação.

ASSALTO: JUSTIÇA CONDENA ECT A INDENIZAR CARTEIRO VÍTIMA DE ROUBO



Os assaltos (roubos) são constantes. Além das dificuldades próprias da profissão, os carteiros ainda são obrigados a conviver com o risco à sua integridade física e moral durante o exercício de suas funções nas ruas.

Inconformado com os assaltos que sofreu, o carteiro buscou orientação jurídica no SINTECT/SP. Os advogados propuseram ação trabalhista em que se pediu o pagamento de indenização por dano moral. A Justiça do Trabalho de São Paulo acatou o pedido e condenou a ECT a indenizar o trabalhador pelos danos morais sofrido.

Fique atento!

O SINTECT realizará curso de formação para os Delegados Sindicais. As datas serão divulgadas em breve através dos boletins do Sindicato.

Cláusula 25 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA - A ECT emitirá CAT nos casos de doenças ocupacionais, de acidentes do trabalho, de assaltos aos empregados em serviço, nas atividades promovidas e em representação.

Parágrafo único - Sempre que solicitado pelo sindicato e havendo a expressa concordância do empregado, a ECT fornecerá, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, cópia das CAT/LISA relativas aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior.

“Correção pode chegar a 88,3 %”

AÇÃO DO FGTS

A partir da segunda quinzena de janeiro de 2014 o SINTECT/SP receberá os documentos necessários para propor as ações judiciais. As ações cobram a atualização dos valores depositados no Fundo entre 1999 e 2013. Segundo cálculos do DIEESE e das Centrais Sindicais, a correção no período chega a 88,3%. Se o trabalhador tem

hoje o saldo de R\$ 28,4 mil, caso sua ação seja julgada procedente o valor sobe para R\$ 53,8 mil.

Documentos necessários (cópia simples):

- RG e CPF
- Comprovante de Residência
- Extratos do FGTS, de **janeiro de 1999 até o momento da emissão**, a serem obtidos

nas agências da Caixa Econômica Federal (modelo de requerimento à disposição no SINTECT/SP).

Os (as) trabalhadores interessados deverão começar a providenciar os documentos, em primeiro lugar o extrato do FGTS.

Em janeiro /2014 o SINTECT/SP divulgará mais informações. Fique atento (a).

BANCO POSTAL: JUSTIÇA DO TRABALHO CONDENA ECT AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA ATENDENTE COMERCIAL

“Art. 224 da CLT - A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 horas de trabalho por semana.”

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o direito à jornada de seis horas dos bancários a um atendente comercial que passou em concurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) pra carteiro, mas, posteriormente, passou a exercer suas atividades em Banco Postal. Para o Ministro Pedro Paulo Manus: “(...) É incontestável que os empre-

gados dos bancos, das empresas de crédito e dos Bancos Postais estão submetidos às mesmas condições de trabalho a permitir a equiparação de jornada diária”.

Com isso, a empresa foi condenada a pagar ao funcionário as horas extras passadas e futuras trabalhadas por ele além da sexta diária.

De acordo com o advogado do SINTECT/SP, Dr. Hudson Marcelo da Silva, “(...) a deci-

são do TST é justa, na medida em que assegura ao trabalhador ecetista a jornada de trabalho de 6 (seis) horas, comum aos bancários, conforme estabelece o artigo 224 da CLT”.

Os trabalhadores que se encontrarem nessa situação, sócios ou não sócios, podem procurar o jurídico da entidade para receber a devida orientação.

JUSTIÇA DO TRABALHO CONDENA ECT A PAGAR GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A CARTEIRO MOTORIZADO REABILITADO

“A legislação proíbe a redução do salário, que só pode ocorrer em casos excepcionais”

O Carteiro Motorizado recebia regularmente a parcela remuneratória denominada Gratificação de Função, cujo valor, em março/2009, era de R\$ 202,34. Recebia, ainda, diferencial de mercado e adicional de trabalho aos finais de semana.

O trabalhador sofreu **acidente de trabalho** com a moto da empresa em 20.04.2009, ocasião em que sofreu múltiplas fraturas no antebraço direito, perdendo movimentos, força e extensão na mão direita, conforme laudo médico anexo.

Em vista disso, perdeu a habilitação profissional categoria “A”, que habilita para

conduzir motocicleta. Permaneceu afastado, com percepção de **auxílio-doença acidentário, B91**, de 06.05.2009 até 12.03.2012. Durante o afastamento, foi readaptado pelo INSS na empresa como Atendente Comercial. Em razão disso, a ECT cancelou o pagamento da gratificação e outras verbas remuneratórias.

Inconformado com a **redução no salário**, procurou o jurídico do SINTECT/SP. Os advogados propuseram ação judicial em seu favor e a Justiça do Trabalho acolheu os pedidos. A Juíza Daiana Monteiro dos Santos da 1ª. Vara do Trabalho de Santana de Par-

naíba condenou a empresa nos seguintes termos: “Determinar que a reclamada pague, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:

- parcelas concernentes à gratificação de função, a diferencial de mercado e adicional de trabalho aos fins de semana e reflexos em férias com adicional de 1/3, 13º salário e FGTS”.

A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, sendo que o trabalhador já está recebendo os adicionais, bem como logo receberá as parcelas atrasadas, que já estão em fase de execução.

O QUE O TRABALHADOR PRECISA SABER SOBRE ACIDENTE DE TRABALHO

O que é acidente do trabalho?

Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho, seja ela permanente ou temporária.

São considerados e equiparados a acidente de trabalho o seguinte:

O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do trabalhador, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

O acidente de trabalho pode ocorrer no local e horário de trabalho, em consequência de:

- ato de agressão praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
- a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

O acidente de trabalho pode ocorrer fora do local e horário de trabalho, em consequência de:

- na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do trabalhador;
- no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do trabalhador.

O que deve ser feito quando ocorrer o acidente de trabalho?

Emissão da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho)

Ocorrido um acidente de trabalho é dever da empresa emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, que é um formulário comunicando o acidente ocorrido com seu empregado, havendo ou não afastamento, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa.

É importante que o trabalhador não assine o formulário de CAT que lhe for apresentado em branco, mas somente após devidamente preenchido com as informações devidas, a fim de evitar prejuízos futuros em termos de indenização e benefícios trabalhistas e previdenciários.

Caso a empresa não emita a CAT, esta pode ser emitida:

- pelo sindicato SINTECT/SP;
- pelo próprio acidentado;
- seus dependentes;
- o médico que o assistiu ou;
- qualquer autoridade pública.

Não há prazo previsto em lei para a emissão nessa hipótese, ou seja, quando o empregador se omite e a CAT pode ser emitida pelas pessoas/entidades acima listadas, de forma que a emissão pode ser feita a qualquer tempo.

Porque a CAT é importante?

Na prática, a CAT devidamente emitida serve como prova pré-constituída em favor do trabalhador, para fins trabalhistas e previdenciários. É importante, ainda, para fomentar os dados sociais sobre o número de acidentes de trabalho. A CAT, por si só, não dá estabilidade ao (a) trabalhador (a).



O (a) trabalhador (a), inclusive o (a) terceirizado (a), que for vítima de acidente de trabalho pode ser indenizado por dano moral?

Sim. O acidente de trabalho pode gerar responsabilidade civil para o tomador de serviços (empresa/empregador), que fica obrigado a indenizar o (a) trabalhador (a) pelos danos materiais ou morais que forem decorrência do acidente.

Qual o prazo para o (a) trabalhador (a) ou a sua família propor ação judicial contra a empresa responsável?

Ressalvadas algumas particularidades que não cabe aqui esmiuçar, é importante que o (a) trabalhador (a) ou sua família observe os seguintes prazos prescricionais:

- **de 02 anos**, quando há a extinção do contrato de trabalho, quando o trabalhador é demitido ou pede demissão;
- **de 05 anos**, para requerer durante a vigência do contrato de trabalho, ou seja, quando o (a) trabalhador (a) ainda está trabalhando na empresa sem se desligar.

OBS: na dúvida, e em razão das particularidades de cada caso, o (a) trabalhador (a) deve procurar um advogado, pois em alguns casos o prazo pode ser de até 20 anos.

O (a) trabalhador vítima de acidente de trabalho ou doença profissional pode ser demitido quando recebe alta do INSS?

NÃO. O (a) trabalhador (a) vítima de acidente de trabalho, tem garantia de emprego (estabilidade) pelo prazo mínimo de doze meses, estando a empresa proibida de demiti-lo (a). Para ter a estabilidade, o trabalhador deverá ficar afastado por mais de 15 (quinze) dias e ter recebido o auxílio-doença acidentário (B91), independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Nosso agradecimento especial ao Defensor Público da União Dr. João Roberto de Toledo pela contribuição para a elaboração deste texto especialmente para o Correio Jurídico.

JUSTIÇA DO TRABALHO OBRIGA A ECT A REINTEGRAR TRABALHADOR VÍTIMA DE ALCOOLISMO

O trabalhador foi admitido por concurso público em 15.12.1997, para exercer as funções de motorista I, e estava lotado no CTO Leste, na Vila Maria. Em 06.07.2009 foi dispensado por justa causa.

Era de conhecimento de todos que o trabalhador era dependente químico, notadamente do álcool. Inclusive, que o mesmo participava das reuniões do RAC, o Programa de Recuperação de Alcoólatras dos Correios, no Grupo de Apoio CTC Vila Maria.

Assim mesmo, a ECT o demitiu, sem prover as condições para que ele se recuperasse da doença. Inconformado, o trabalhador procurou orientação jurídica no SINTECT/SP. Após análise do caso, os advogados propuseram ação trabalhista pedindo a sua reintegração. O Juiz do Trabalho Luciano Lofrano Capasciutti da 20ª Vara do Trabalho de São Paulo acolheu o pedido e condenou a ECT a reintegrar o trabalhador e a pagar todos os salários e demais benefícios atrasados desde a demissão. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho, com a devida reintegração do trabalhador. Quanto aos salários e benefícios não pagos, estes já estão em fase de execução contra a ECT.

JUSTIÇA DO TRABALHO CONDENA EMPRESA A REINTEGRAR TRABALHADORA GRÁVIDA

A trabalhadora foi admitida em 17.10.2011, para exercer a função de OTT, lotada no TECA Guarulhos. Foi submetida a contrato de experiência de 45 dias, prorrogados por mais 45 dias. Foi avaliada no 45º dia do Contrato de Experiência e



aprovada. No entanto, foi demitida em 14.01.2012 por telegrama. Ocorre que a trabalhadora estava grávida e afastada do trabalho, por recomendação médica. No entanto, em total afronta aos direitos trabalhistas e sem qualquer respeito com a gestante, a ECT a demitiu arbitrariamente.

Inconformada com a demissão, preocupada com o futuro de seu bebê, procurou orientação jurídica do SINTECT/SP. Após análise do caso, os advogados propuseram ação judicial em seu favor. A Juíza do Trabalho Líbia da Graça Pires da 6ª. Vara do Trabalho de Guarulhos acolheu o pedido e condenou a ECT a reintegrar a trabalhadora. O Tribunal manteve a sentença a favor e a trabalhadora já foi reintegrada. Espera, agora, pelo recebimento de todos os salários e demais benefícios atrasados, já em fase de execução.

Acesse o site do sindicato: www.sintect-sp.org.br

O presente informativo destina-se ao SINTECT/SP e aos seus associados. O conteúdo deste material tem caráter meramente informativo e não substitui a orientação de um (a) advogado (a) de confiança do leitor. O SINTECT/SP está autorizado a divulgar esse material entre os seus associados. A reprodução poderá ser realizada somente se autorizada pelo Autor.

• • • • •
Material elaborado por Hudson Marcelo da Silva—advogado e assessor jurídico do SINTECT/SP. Todos os direitos reservados.

MAIS UM TRABALHADOR RECEBERÁ AUXÍLIO ACIDENTE (B94) DO INSS. O carteiro trabalha na ECT desde 02.06.1992 e desempenhava as funções típicas. Logo no início do dia o recorrente separava as fichas que seriam utilizadas no serviço de coleta de malotes, saía com um motorista no veículo da ECT para a percorrida externa e fazia, sozinho, a coleta dos malotes nas empresas, os quais pesavam entre 01 (um) e 20 (vinte) quilogramas ou mais. A medida que coletava os malotes separava-os por região no interior do veículo e, quando, do retorno à unidade de trabalho, encontrava-se como veículo fazendo um percurso em forma de “u” e o autor ia descarregando os malote nas “mesas” de tratamento correspondentes a cada região (eram colocados no chão). O trabalho era exausto. Em razão das condições de trabalho foi acometido de lesões por esforços repetitivos nos membros superiores. Cansado, procurou o jurídico do sindicato que propôs ação acidentária em sua defesa. A batalha foi difícil. A primeira instância julgou a ação improcedente. Sem desistir o jurídico recorreu. O Tribunal acolheu o recurso e anulou a decisão de primeira instância, ordenando a volta do processo para que fossem ouvidas as testemunhas bem como a complementação do laudo pericial. Novamente a primeira instância decidiu contra os interesses do trabalhador. No entanto, mais uma vez o jurídico recorreu, recurso este aceito pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que deu ganho de causa ao carteiro. Em razão da vitória, o INSS foi condenado a pagar o benefício no valor de 50% do salário benefício até a sua aposentadoria. O trabalhador também receberá os valores atrasados, totalizados e atualizados na quantia de R\$ 87.794,91, cujo o recebimento está em fase de precatório. De acordo com o assessor jurídico do SINTECT/SP Dr. Hudson Marcelo da Silva, todo (a) o (a) trabalhador (a) que tenha sido vítima de acidente de trabalho ou tenha contraído doença (LER) em decorrência do trabalho, poderá requerer judicialmente o benefício junto ao INSS (B94).

JUSTIÇA DO TRABALHO ANULA PUNIÇÕES. O Delegado Sindical, à época lotado no CEE Brás como carteiro motorizado, sofreu com punições. Foram mais de seis suspensões contínuas. Inconformado, procurou apoio junto aos advogados da entidade que propuseram ação em seu favor. Os advogados conseguiram provar na justiça que as punições foram injustas e a Justiça do Trabalho anulou todas. Além de anular a Justiça determinou que a empresa retire do prontuário do carteiro quaisquer anotações referentes às punições, além de condenar a empresa a ressarcir os descontos salariais referentes às suspensões.

“O FUTURO DO BRASIL É O NOSSO FUTURO!”

